



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MINUTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº XX/2024 – CGPLI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO
DE OBRAS LITERÁRIAS, OBRAS INFORMATIVAS, OBRAS DE APOIO
PEDAGÓGICO, PARA O PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL
DIDÁTICO

PNLD EDUCAÇÃO INFANTIL – 2026 - 2029

A União, por meio do Ministério da Educação (MEC), representada pela Secretaria de Educação Básica (SEB), em cooperação com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com base no art. 208, VII, da Constituição Federal de 1988; na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; na Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos; na Lei nº 9.610/1998, que consolida a legislação sobre direitos autorais; na Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; no Decreto nº 9.099/2017, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD; na Resolução FNDE nº 12/2020, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD; na Resolução FNDE nº 11/2023, sobre as normas de conduta no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático; na Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC; e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, faz saber aos interessados que se encontra aberto o processo de aquisição de obras literárias, destinadas às crianças, obras informativas e obras de apoio pedagógico destinadas a subsidiar teórica e metodologicamente os/as docentes, para a etapa da Educação Infantil no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – (PNLD).

1. Do Objeto

1.1. Este edital tem por objeto a convocação de editores interessados em participar do processo de aquisição de obras literárias e informativas (Categorias 1 e 2), destinadas às crianças, e obras de apoio pedagógico destinadas a subsidiar teórica e metodologicamente docentes da Educação Infantil (Categoria 3), voltadas à Educação Infantil (creche e pré-escola), primeira etapa da Educação Básica, das redes públicas federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal, e às instituições de Educação Infantil comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, conforme condições e especificações constantes neste edital e em seus anexos.

1.2. Os livros a serem adquiridos por este edital terão ciclo de quatro anos.

1.3. O detalhamento da organização dos materiais que compõem objeto consta do Anexo Pedagógico.

1.4. As especificações técnicas dos materiais que compõem o objeto constam do Anexo Especificações Técnicas.

1.5. O Referencial Técnico para as etapas de Validação da Inscrição e de Atributos Editoriais e de Acessibilidade, disponível no Portal do PNLD (<https://bit.ly/4ckjmet>), é parte integrante desse edital, no que couber.

2. Das Etapas

2.1. As etapas de execução do PNLD são compartilhadas entre o Ministério da Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) composta por: Inscrição, Pré-Validação, Validação, Avaliação Pedagógica, Escolha, Aquisição, Produção, Distribuição e Recebimento.

2.2. A etapa de Avaliação Pedagógica compete ao Ministério da Educação.

2.3. As demais etapas do PNLD são de competência do FNDE e parceiros.

3. Da composição dos acervos

3.1. Os acervos serão formados e distribuídos em composição a ser publicizada por ocasião da etapa de escolha, considerando a quantidade de estudantes e professores declarados no Censo.

3.2. Os acervos serão formados pelo FNDE de acordo com o resultado da avaliação e com os objetivos do Programa.

4. Da Acessibilidade

4.1. Em atendimento à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015, somente poderão participar dos certames do PNLD os interessados cujas obras inscritas sejam também fornecidas em formato acessível, conforme especificado neste edital.

4.2. A versão final do livro digital contendo todos os elementos de acessibilidade, a narração do livro do Professor, será carregada em HTML5 no sistema do PNLD durante a etapa de Análise de Atributos. As especificações de acessibilidade das obras digitais objeto de verificação da etapa de Análise de Atributos constam no Anexo de Especificações Técnicas deste edital, inclusive com relação à conversão para EPUB.

4.3. A remuneração pelas obras acessíveis e em outros formatos poderá ser objeto de negociação específica, que levará em consideração os custos tanto da geração do conteúdo digital quanto da reprodução das cópias físicas, se for o caso.

4.4. O atraso ou o não atendimento do fornecimento de obras, inclusive nos formatos digitais e acessíveis, resultará na aplicação de multas, suspensão ou impedimento de licitar ou outras sanções previstas na legislação, nos termos e condições a serem definidos no contrato de aquisição.

4.5. Se convocados pelo FNDE, os interessados deverão fornecer, nos prazos estabelecidos, as obras nos formatos solicitados para que o FNDE providencie processos que garantam o fornecimento das obras acessíveis em formatos adicionais que se fizerem necessários.

4.6. O MEC e o FNDE são os responsáveis pela identificação do alunado a ser atendido com os materiais acessíveis adquiridos. A forma de distribuição será definida no contrato de aquisição entre os fornecedores e o FNDE.

5. Das Condições de Participação

5.1. Podem participar deste certame pessoas jurídicas nacionais com atividades correspondentes ao objeto deste edital.

5.2. As pessoas jurídicas interessadas em participar deste certame deverão observar as condições de participação no programa, regulamentadas pelo Decreto nº 9.099/2017.

5.3. Os participantes que tiverem obras aprovadas deverão atender também à Resolução CD/FNDE nº 11, de 2023 ou a que estiver em vigor por ocasião da contratação.

5.4. Poderá inscrever obras toda e qualquer pessoa jurídica estabelecida no país e que atenda às exigências previstas neste edital e na legislação específica, inclusive quanto à documentação e à compatibilidade do ramo de atividade com o objeto deste certame.

5.5. Não poderá participar do presente processo de aquisição, a empresa:

5.5.1. Declarada inidônea;

5.5.2. Suspensa de licitar em órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;

5.5.3. Punida com impedimento de contratar com o Poder Público;

5.5.4. Estrangeira que não funciona no país.

5.5.5. Com menos de 5 anos de registro CNPJ.

6. Da Inscrição

6.1. A etapa de inscrição é composta por:

6.1.1. Solicitação de acesso dos interessados à Plataforma PNLD Digital (pnlddigital.fnde.gov.br), conforme o prazo previsto neste Edital;

6.1.2. Cadastramento da pessoa jurídica e das obras na Plataforma;

6.1.3. Carregamento das obras e da documentação; e

6.1.4. Validação da inscrição, observadas as especificações técnicas e os prazos deste edital.

6.2. O FNDE e o MEC não arcarão com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos **computadores, de** falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade da pessoa jurídica, que impossibilitem a inscrição no sistema.

6.3. Do Prazo de Inscrição

6.3.1. Das 9 horas do dia **xx de xxx** às 18 horas do dia **xx de xxxxx** de 2024.

6.4. Da solicitação de acesso à Plataforma

6.4.1. O participante deverá efetivar seu cadastro na Plataforma PNLD Digital, em www.fnde.gov.br/pnlddigital.

6.4.2. Será aceito somente o cadastro de interessados que o formalizem por meio de responsáveis, pessoas físicas, devidamente identificadas na referida Plataforma com nome completo e CPF, além do CNPJ e da razão social da sociedade empresária.

6.4.3. Os interessados deverão disponibilizar um endereço eletrônico para comunicação com o FNDE.

6.4.4. Os dados dos participantes cadastrados no sistema deverão estar permanentemente atualizados. Em caso de alteração de dados ao longo das etapas contidas neste edital, o responsável poderá efetuar a atualização na Plataforma PNLD Digital, quando da abertura das etapas de inscrição e habilitação. Após essas etapas, as solicitações de alteração de dados deverão ocorrer por meio do Protocolo Digital do FNDE.

6.4.5. Caso as alterações de dados sejam vinculadas ao contrato social e/ou às informações de dados bancários e tenham ocorrido após a realização de habilitação, a pessoa jurídica será submetida novamente à etapa de habilitação. Essa nova habilitação não se aplica às obras.

6.4.6. Deverão ser registrados na Plataforma PNLD Digital a razão social do interessado, seu nome fantasia e suas marcas/selos, quando houver.

6.4.7. O pedido de inscrição apenas poderá ser concretizado com a inserção dos dados cadastrais e o carregamento de todos os arquivos solicitados na Plataforma PNLD Digital, bem como da documentação especificada na relação de documentos para inscrição e habilitação.

6.5. Do Cadastramento dos Interessados e Obras, e do Carregamento das Obras e Documentações

6.5.1. O cadastramento dos interessados e de suas obras corresponde à inclusão na Plataforma PNLD Digital dos dados sobre a pessoa jurídica e respectivos autores ou sucessores legais e dos dados da obra, em conformidade com as disposições deste edital.

6.5.2. As obras serão analisadas e avaliadas conforme o edital e suas especificações nos Anexos Pedagógico e de Especificações Técnicas deste edital.

6.5.3. O carregamento das obras deve ocorrer em formato HTML5, sendo vedada a entrega da obra em seu formato físico na etapa de inscrição.

6.5.4. Cada obra deverá ser inscrita apenas em uma das Categorias, sendo excluída do processo a obra que for inscrita, concomitantemente, em mais de uma categoria.

6.5.5. A inscrição equivocada em mais de uma categoria será critério de avaliação e levará à invalidação e reprovação da obra.

6.5.6. A obra deverá pertencer a uma única pessoa jurídica.

6.5.7. Será aceita a inscrição de uma obra por CNPJ para cada uma das Categoria 1 e 2..

6.5.8. Será aceita inscrição de até 2 obras por CNPJ para as obras da Categoria 3.

6.5.9. Não poderão ser inscritas obras:

6.5.9.1. Em domínio público;

6.5.9.2. Acompanhadas de caderno de atividade ou que contenham anexo em separado;

6.5.9.3. Com lacunas ou espaços que possibilitem ou induzam a criança ou o/a docente a realizar atividades no próprio livro, inviabilizando o seu uso coletivo, exceto se fizer parte da composição artística da obra.

6.5.9.4. Que tanto na etapa de inscrição quanto na etapa de aquisição e distribuição não atendam às normas do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa em cumprimento ao Decreto Legislativo nº 54, de 18 de abril de 1995, à Resolução nº 17, de 7 de maio de 2008, ao Decreto nº 6.583, de 30 de setembro de 2008, e ao Decreto nº 7.875, de 27 de dezembro de 2012, excetuando-se, neste caso, escolhas próprias da linguagem literária.

6.5.9.5. Que desrespeitem ou estejam inadequadas aos itens deste edital.

6.5.10. Caso a obra contenha anexos ou similares indispensáveis à sua adequada utilização, esses materiais deverão, obrigatoriamente, fazer parte integrante do corpo da obra, não podendo constituir volume em separado.

6.5.11. Para efeitos da avaliação pedagógica, páginas em branco deverão estar sinalizadas com justificativa caso seu projeto editorial original contenha páginas em branco.

6.5.12. A obra deverá apresentar-se em volume único e só poderá ser inscrita individualmente, ainda que faça parte de coleção.

- 6.5.13.** Somente será aceita obra cujo(s) autor(es) seja(m) pessoa(s) física(s).
- 6.5.14.** Não serão aceitas obras que contenham plágio; portanto, citação literal, paráfrase ou resumo deverão vir obrigatoriamente acompanhados da referência à publicação original, conforme os parâmetros técnicos da ABNT NBR 6023.
- 6.5.15.** Em caso de obra coletiva, deverão ser cadastrados na Plataforma os dados do organizador ou editor responsável, bem como dos demais autores colaboradores.
- 6.5.16.** O participante deverá carregar, em formato JPEG, os arquivos das imagens da primeira e quarta capas. E deverá carregar, em PDF, a folha de rosto (frente e verso), contendo a ficha catalográfica e a ficha técnica, de cada volume da obra, cujos dados devem estar de acordo com o constante nos contratos de direitos autorais a serem apresentados e estar cadastrados na Plataforma PNLD Digital.
- 6.5.17.** Os dados das obras cadastradas e carregadas na Plataforma PNLD Digital deverão ser os mesmos dados constantes no contrato de edição, na capa, na ficha técnica e na ficha catalográfica.
- 6.5.18.** No momento da inscrição dos dados da obra, o participante deverá declarar na Plataforma PNLD Digital se a obra é inédita ou reinscrita.
- 6.5.19.** A obra deverá ser cadastrada com o número da edição, inclusive quando for a primeira, e o ano de edição.
- 6.5.20.** Ao realizar o cadastramento da obra, o interessado adquire o direito de participar exclusivamente com a obra que cadastrou no processo de aquisição do PNLD Educação Infantil.
- 6.5.21.** Para fins deste certame, define-se que a obra cadastrada fica vinculada à pessoa jurídica que a cadastrou.
- 6.5.22.** Havendo impossibilidade ou renúncia deste em prosseguir no processo, a obra será excluída.
- 6.5.23.** Para os casos de pessoa jurídica que tenha sido incorporada ou vendida, resultando na transferência total dos bens, desde que comprovado o atendimento das condições do edital por parte da pessoa jurídica adquirente e que ainda não tenha sido finalizada a etapa de Habilitação, ficará permitida a mudança no cadastro do participante.
- 6.5.24.** No caso da mudança do participante prevista no subitem anterior, ficam mantidas, para o novo participante, todas as condições exigidas neste edital, inclusive quanto à atualização da obra em relação à razão social, marca, selo, nome fantasia e da documentação pertinente, sob pena de multa quando identificada qualquer inconsistência.
- 6.5.25.** A pessoa jurídica não poderá inscrever obras pela matriz e pela filial, devendo escolher uma ou outra para participação no PNLD Educação Infantil.

6.5.26. O participante deverá informar na Plataforma PNLD Digital o nome de todos os autores da obra, inclusive da obra coletiva, assim identificados como pessoa física, conforme constam no contrato de edição, na capa do livro e na ficha catalográfica ou técnica.

6.5.27. No caso de autor falecido, deverão ser informados também os dados dos herdeiros/sucessores, devendo ser comprovado por meio das documentações exigidas na relação de documentos para inscrição e habilitação.

6.5.28. Somente serão cadastradas obras que apresentarem número de ISBN.

6.5.29. O número ISBN deverá constar para cada uma das obras literárias e de apoio pedagógico, conforme as categorias previstas nesse edital, com um registro, respectivamente, para o livro impresso e para o livro digital.

6.5.30. O direito autoral da obra a ser adquirida deverá pertencer a um único detentor, sendo vedada a coedição.

6.5.31. A inscrição poderá ser invalidada, na etapa de validação da inscrição, caso os dados da obra, preenchidos na plataforma e dispostos nos documentos apresentados, estejam incorretos ou incompletos ou, ainda, apresentem divergência em relação à obra.

6.5.32. Para cada obra, o participante deverá carregar:

6.5.32.1. No caso de materiais destinados às Categorias 1 e 2 os arquivos caracterizados em HTML5 do Livro Literário e seu respectivo Livro Digital do Professor em HTML5, conforme especificado na coleção referente a Subcategoria 1 ou os arquivos caracterizados em HTML5 do Livro Informativo e seu respectivo Livro Digital do Professor em HTML5, conforme especificado na coleção referente a Subcategoria 2.

6.5.32.2. No caso de materiais destinados à Categoria 3 os arquivos caracterizados em HTML5, respectivamente, para a versão impressa do livro de apoio pedagógico para docentes da Educação Infantil, conforme especificado no Anexo Pedagógico.

6.5.32.3. Os documentos de cada coleção definidos na relação de documentos para a inscrição e habilitação.

6.5.33. Os dados informados na Plataforma deverão ser os mesmos dados constantes nos contratos de edição, na ficha catalográfica, nas capas e nos demais documentos apresentados.

6.6. Da validação da Inscrição

6.6.1. A validação da inscrição consiste na verificação de aspectos objetivos com relação à consistência das informações presentes na documentação, obras e dados apresentados pelo interessado na Plataforma PNLD Digital, que deverão atender às exigências contidas nas especificações técnicas e aos demais requisitos deste edital.

6.6.2. O cadastramento e carregamento da obra serão admitidos para a etapa de validação da inscrição se, e somente se, os arquivos submetidos no ato do cadastro estiverem em condições de serem abertos e lidos, ou seja, não estiverem vazios, corrompidos ou com quaisquer condições que inviabilizem a continuidade da obra nas demais etapas do Programa.

6.6.3. Caso sejam detectadas inconsistências nos documentos e obras apresentados pelo interessado, a inscrição não poderá ser efetivada, não podendo seguir para as etapas do processo de aquisição.

6.6.4. Verificada a existência de não conformidades de baixa criticidade no arquivo da obra carregada, limitadas a 10% (dez por cento) do total de páginas por exemplar, conforme Referencial Técnico de que trata o item 1.4 deste edital, o interessado poderá reapresentar a obra corrigida.

6.6.5. Verificada a existência de não conformidades no preenchimento de dados da pessoa jurídica e da obra na Plataforma do FNDE, o interessado será notificado e poderá formalizar a solicitação de correção dos dados na Plataforma, limitadas a 5 (cinco) informações por volume, correspondendo cada informação ao preenchimento de um campo do sistema.

6.6.6. Verificada a existência de não conformidades na documentação da obra/coleção carregada na Plataforma PNLD Digital, o interessado será notificado e poderá formalizar a solicitação de correção dos dados da documentação, limitadas a 5 (cinco) informações por obra, correspondendo cada informação a um dos itens de não conformidade do Referencial Técnico de que trata o item 1.4 deste edital.

6.6.7. Verificadas as hipóteses dos subitens 6.6.1 e 6.6.6, o interessado será notificado uma única vez para ajustes.

6.6.8. A diligência será registrada na Plataforma PNLD Digital e encaminhada notificação por e-mail ao endereço eletrônico registrado pelo interessado.

6.6.8.1. O interessado terá o prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data do envio da notificação na Plataforma PNLD Digital, para atendimento da diligência.

6.6.8.2. A Plataforma PNLD Digital manterá registro acerca do atendimento ou não da diligência.

6.6.9. O não cumprimento do prazo ou da correção acarretará a invalidação da inscrição.

6.6.10. Se o interessado entender que, para melhores esclarecimentos, deve apresentar algum documento, deverá encaminhar exclusivamente por meio do sistema disponibilizado para a comunicação na etapa de validação da inscrição. Documentos complementares eventualmente carregados juntamente com aqueles para atendimento da diligência no PNLD-Digital não serão considerados.

6.6.11. Após verificação de atendimento dos requisitos, será disponibilizado o resultado da validação de inscrição na imprensa oficial e no portal do FNDE, passando o interessado com

inscrição validada à condição de participante, oportunidade na qual se abre o prazo para interposição de recurso.

6.6.12. Será disponibilizado o parecer de invalidação da inscrição a cada interessado na Plataforma PNLD Digital, assegurado o direito de recurso, conforme legislação vigente, devendo ser apresentado pelo interessado na Plataforma PNLD Digital à Coordenação de Habilitação e Registro (COHER), do FNDE.

6.6.13. Os recursos acerca da validação da inscrição apresentados serão tratados conforme CAPÍTULO XV da Lei nº 9.784/99, sendo as instâncias administrativas a Coordenação de Habilitação e Registro (COHER), a Coordenação Geral de Programas do Livro (CGPLI) e a Diretoria de Ações Educacionais (DIRAE), unidades do FNDE.

6.6.14. A validação da inscrição não afasta a possibilidade de exclusão da obra se verificada a existência de qualquer inconformidade detectada a qualquer tempo.

6.6.15. As coleções validadas serão submetidas à Avaliação Pedagógica pelo Ministério da Educação (MEC).

7. Da Avaliação Pedagógica

7.1.1. A etapa de avaliação pedagógica está descrita no Anexo Referencial Pedagógico.

8. Da Análise dos Atributos Físicos e/ou Editoriais

8.1. A análise de atributos físicos consiste na verificação das obras aprovadas na etapa de Avaliação Pedagógica em comparação com as exigências contidas nas especificações técnicas e no referencial técnico de que tratam os itens 1.4 e 1.5 deste edital, podendo a obra ser excluída em caso de não atender aos requisitos deste edital.

8.2. A etapa de Análise de Atributos tem início com a convocação dos participantes cujas obras constam como aprovadas no resultado final da Avaliação Pedagógica, publicado no DOU, para carregamento dos arquivos de todos os volumes das obras em sua versão final caracterizada, já com estrutura editorial e selo do PNLD disponibilizados pelo FNDE.

8.3. O prazo para o carregamento das obras caracterizadas na Plataforma PNLD Digital será informado na convocação.

8.4. Todas as características do projeto gráfico e editorial da obra inscrita deverão ser mantidas caso a obra seja contratada.

8.5. Será excluída a obra que apresente selos, etiquetas ou outros elementos diferentes dos especificados no edital e no contrato com o FNDE.

8.6. Verificada a existência de não conformidades na obra, limitadas a 10% (dez por cento) do total de páginas por exemplar, o interessado será comunicado uma única vez para saneamento das não conformidades detectadas.

8.7. A diligência será registrada na Plataforma PNLD Digital e encaminhada notificação por e-mail ao endereço eletrônico registrado pelo participante.

8.8. O participante terá o prazo máximo de 12 (doze) dias úteis, contados a partir da data do envio da notificação na Plataforma PNLD Digital, para atendimento da diligência.

8.9. A Plataforma PNLD Digital manterá registro do atendimento, ou não, da diligência.

8.10. O não cumprimento do prazo ou da correção acarretará a exclusão da obra.

8.11. Se o participante entender que, para melhores esclarecimentos, deve apresentar algum documento, deverá encaminhar exclusivamente por meio do sistema disponibilizado para a comunicação na etapa de análise de atributos físicos e/ou editoriais. Documentos complementares eventualmente carregados juntamente com aqueles para atendimento da diligência no PNLD-Digital não serão considerados.

8.12. Após verificação de atendimento dos requisitos, será disponibilizado o resultado da etapa de Análise de Atributos Físicos na imprensa oficial e no portal do FNDE, oportunidade na qual se abre o prazo para interposição de recurso.

8.13. Será disponibilizado o parecer de exclusão de obra aos participantes na Plataforma PNLD Digital, assegurado o direito de recurso, conforme legislação vigente, devendo ser apresentado pelo participante na Plataforma PNLD Digital à Coordenação de Habilitação e Registro (COHER), do FNDE.

8.14. Os recursos apresentados serão tratados conforme CAPÍTULO XV da Lei nº 9.784/99, sendo as instâncias administrativas a COHER, CGPLI e a DIRAE

8.15. A aprovação na etapa de Análise de Atributos Físicos não afasta a possibilidade de exclusão da obra se verificada a existência de qualquer inconformidade, detectada a qualquer tempo.

9. Da Habilitação

9.1. A etapa de Habilitação consiste na verificação da documentação apresentada relativamente à pessoa jurídica e à obra, pela Comissão Especial de Habilitação - CEH, conforme dados registrados no PNLD Digital pelo participante e de acordo com as exigências previstas na Lei nº 14.133/21, na Lei nº 9.610/98 e demais legislações relacionadas.

9.2. Da etapa de Habilitação poderá resultar:

9.2.1. Habilitação da pessoa jurídica e de todas as suas obras;

9.2.2. Habilitação da pessoa jurídica e habilitação parcial de obras;

9.2.3. Inabilitação da pessoa jurídica e consequente impossibilidade das obras por ela inscritas seguirem no processo de aquisição.

9.3. A Habilitação da pessoa jurídica se dará por meio de consulta sobre os dados cadastrais, dados dos representantes e sobre as regularidades jurídica, econômico-financeira e fiscal registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e no Tribunal Superior do Trabalho (TST), de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/21, no Decreto nº 3.722/01, Decreto 4.485/02, IN nº 03/18 – SLTI/MPOG, Lei nº 12.440/11, e respectivas alterações.

9.4. A habilitação das obras ocorrerá pela análise da documentação apresentada pelo participante no momento da inscrição, de acordo com o definido neste edital, em conformidade à Lei nº 9.610/98 – Lei de Direitos Autorais, devendo os contratos apresentados incluírem todos os direitos autorais abrangidos por cada obra inscrita, assim como a comprovação de que o participante detém com exclusividade o direito patrimonial para produzir e comercializar a obra.

9.5. A Comissão Especial de Habilitação - CEH, no curso da análise da documentação, certificar-se-á da licitude e veracidade da documentação e dos respectivos dados fornecidos.

9.6. Os participantes serão notificados em até duas diligências, se for o caso, para certificação da licitude, veracidade e idoneidade da documentação e dos respectivos dados fornecidos acerca da obra e da pessoa jurídica, bem como, quanto à falta de documentos e/ou inconsistências, conforme definido Relação de Documentos para Inscrição e Habilitação.

9.7. A diligência será registrada na Plataforma PNLD Digital e encaminhada notificação automática por e-mail ao endereço eletrônico registrado pelo participante.

9.8. O participante terá o prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data do envio da notificação na Plataforma PNLD Digital, para atendimento da diligência.

9.9. Se o participante entender que, para melhores esclarecimentos, deve apresentar algum documento, poderá carregá-lo junto com os documentos exigidos para atendimento da diligência e exclusivamente por meio da Plataforma PNLD Digital.

9.10. O não cumprimento do prazo ou da correção acarretará a inabilitação da obra e/ou do participante.

9.11. A Plataforma PNLD Digital manterá registro acerca do atendimento ou não da diligência.

9.12. Será disponibilizado o parecer com resultado da etapa de Habilitação ao participante, na Plataforma PNLD Digital.

9.13. Será considerado habilitado o participante que atender a todos os requisitos para habilitação da pessoa jurídica, bem como a todos os requisitos para a habilitação da(s) obra(s) inscrita(s).

9.14. A habilitação do participante com inabilitação parcial de obras possibilitará que ele prossiga nas demais etapas somente quanto às obras habilitadas.

- 9.15.** A inabilitação da pessoa jurídica o excluirá das demais etapas previstas neste edital.
- 9.16.** Após verificação de atendimento dos requisitos, o resultado da etapa de Habilitação será publicado em imprensa oficial e no portal do FNDE, oportunidade na qual se abre o prazo para interposição de recurso.
- 9.17.** Os recursos apresentados serão tratados conforme CAPÍTULO XV da Lei nº 9.784/99, sendo as instâncias administrativas a COHER, CGPLI e a DIRAE.

10. Da Escolha

- 10.1.** A escolha das obras pelas escolas das redes de ensino participantes será embasada na análise das informações contidas no Guia do PNLD Educação Infantil.
- 10.2.** O Guia do PNLD Educação Infantil estará disponível no portal www.gov.br/fnde e trará as resenhas das obras aprovadas, os princípios e critérios que nortearam a avaliação pedagógica e os dados dos autores e editora.
- 10.3.** As obras aprovadas serão disponibilizadas em sua integralidade para visualização pelos professores durante o período de escolha.

11. Da Negociação

- 11.1.** A Comissão Especial de Negociação - CEN, nomeada pelo Presidente do FNDE, convocará os editores habilitados para procederem à negociação de preços por meio do correio eletrônico registrado na Plataforma PNLD Digital.
- 11.2.** A Negociação tem como objetivo a pactuação de preço para aquisição das obras a serem distribuídas.
- 11.3.** O quantitativo de exemplares a serem adquiridos terá por base o Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.
- 11.4.** O FNDE poderá solicitar planilha de custos praticados pelos editores, em formulário próprio.
- 11.5.** A não negociação de preço para aquisição nos prazos definidos pelo FNDE excluirá o participante das demais etapas previstas neste edital, inclusive nos casos decorrentes da não atualização do cadastro na Plataforma PNLD Digital pelos participantes.
- 11.6.** A exclusão da obra na etapa de negociação inviabiliza a contratação da obra também para o caso das reposições posteriores do PNLD Educação Infantil.

12. Do Contrato Administrativo

- 12.1.** Os participantes habilitados e com negociação finalizada, por meio da emissão da ata de negociação da CEN, estarão aptos a formalizar contratos junto ao FNDE.

12.2. O participante fica obrigado a se responsabilizar pelo fornecimento das obras, nos casos de convocação por parte do FNDE, em contratações posteriores de reposições e complementações nos anos que compõem o ciclo de atendimento deste edital, sob pena de serem suspensos de participar dos processos de aquisição dos próximos 12 meses no âmbito dos Programas do Livro.

12.3. Para formalização da contratação, o FNDE verificará, por meio de consulta virtual, o SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal-CADIN, e realizará Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica-TCU (Cadastro: Licitantes Inidôneos, CNIA-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP-Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

12.4. Caso seja verificada irregularidade nos bancos de dados constantes no subitem anterior durante a etapa de Contratação, o participante será excluído do processo de aquisição do PNLD Educação Infantil.

12.5. Os participantes deverão apresentar garantia contratual, correspondente a três por cento do valor referente ao contrato, dentre as modalidades previstas no Art. 96, da Lei 14.133/2021.

12.6. As garantias nas modalidades em caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, ou em fiança bancária, previstas nos Incisos I e III, do Parágrafo Primeiro do Art. 96, da Lei 14.133/2021, deverão ser apresentadas ao FNDE em até trinta dias, a partir da data da publicação do contrato no DOU.

12.7. A garantia na modalidade de seguro-garantia prevista no Inciso II, do Parágrafo Primeiro do Art. 96, da Lei 14.133/2021, deverá ser apresentada ao FNDE em até trinta dias a partir da data da publicação da Inexigibilidade de Licitação no DOU e antes da assinatura do contrato.

12.8. A não apresentação da garantia contratual, acarretará a aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo.

12.9. A liberação e a restituição da garantia somente ocorrerão ao término da vigência do contrato e do cumprimento das obrigações contratuais, em especial das cláusulas referentes ao Controle de Qualidade.

12.10. Por meio do contrato, garantir-se-á que as obras obedeçam à estrutura editorial estabelecida pelo FNDE e que conterão os elementos que as configuram como sendo conteúdo do PNLD.

13. Da Produção

13.1. Após a assinatura dos contratos, os participantes estarão aptos a iniciar a produção das obras a serem distribuídas.

13.2. As obras adquiridas deverão apresentar os selos e outros elementos do Programa a serem fornecidos pelo FNDE.

13.3. Não serão aceitos quaisquer elementos adesivados ou selos impressos, exceto, no último caso, aqueles fornecidos pelo FNDE.

13.4. Não serão aceitas quaisquer alterações nas obras aprovadas para o PNLD Educação Infantil.

13.5. Os exemplares entregues deverão ser idênticos àqueles aprovados no Programa, salvo disposição em contrário a ser comunicada pelo FNDE e divergência decorrente de atualizações cadastrais do participante.

13.6. Só serão aceitos razão social, nome fantasia e marca/selo do participante tanto nas capas como no miolo da obra, daquele contratado pelo FNDE e detentor comprovadamente dos direitos autorais. Não será admitida outra razão social, nome fantasia e marca/selo de outro participante, ainda que pertença ao mesmo grupo econômico.

13.7. O participante contratado deverá apresentar, conforme determina o Decreto nº 9.099/2017, a certificação de origem florestal e de cadeia de custódia da etapa de produção do papel, outorgada por terceira parte independente, acreditada em pelo menos um dos sistemas de certificação reconhecidos e acreditados internacionalmente ou no Brasil, pelo INMETRO.

13.8. O participante contratado deverá apresentar uma declaração de que o papel utilizado na produção dos livros para o PNLD Educação Infantil corresponde ao papel certificado quanto à origem florestal e à cadeia de custódia da etapa de produção do papel.

14. Do Controle de Qualidade

14.1. Por ocasião da produção das obras, o FNDE ou empresa contratada para este fim poderá realizar o Controle de Qualidade, mediante amostragem definida na NBR 5426/1985 – ABNT, em nível de inspeção a ser definido em contrato, que consistirá na análise dos itens de não conformidade constantes da Resolução nº 25, de 21 de dezembro de 2021, do Conselho Deliberativo do FNDE, publicada no DOU, ou outra que vier a substituí-la, com vistas à verificação da qualidade do produto a ser entregue.

15. Da Distribuição

15.1. As obras impressas serão postadas diretamente pelos participantes de acordo com as orientações do FNDE e conforme instrução operacional a ser fornecida no momento da contratação.

15.2. As obras digitais serão disponibilizadas em plataformas mantidas pelo FNDE com controle de acesso.

15.3. Atrasos na entrega superiores a trinta dias ocasionarão, além das sanções contratuais, a suspensão de participar do próximo processo de aquisição no âmbito dos Programas do Livro.

15.4. As obras somente poderão ser postadas depois de efetuada a coleta do material necessário ao Controle de Qualidade feito pelo FNDE ou empresa por ele indicada.

15.5. Fica garantido o atendimento das escolas que não registraram escolha no sistema, desde que a rede de ensino esteja aderida ao PNLD.

16. Das Disposições Gerais

16.1. Inconsistências na obra ou na documentação apresentada não detectadas na etapa de inscrição poderão gerar a exclusão da obra a qualquer tempo, independente da etapa em que sejam verificadas.

16.2. Para evitar problemas na comunicação por meio de correio eletrônico com o FNDE e seus sistemas, recomenda-se que se efetuem configurações de liberação de modo a permitir o recebimento de mensagens provenientes dos domínios “@fnde.gov.br”, “@mec.gov.br”, “@rnp.br” e “@ufal.br”.

16.3. Caso possuam recursos de AntiSpam (ou filtros de segurança) ativos em seu sistema de e-mail, esses recursos deverão ser desbloqueados para o recebimento de mensagens cujo remetente tenha os domínios mencionados no subitem anterior.

16.4. A obra cadastrada e carregada não poderá ser substituída ou mesmo alterada, salvo o disposto neste edital, sendo que os casos fortuitos de divergência e inconformidade na obra ou nos dados da Plataforma não detectados nas etapas anteriores à contratação serão deliberados na etapa de Controle de Qualidade, com priorização da qualidade da obra e do atendimento adequado para estudantes e professores.

16.5. Será de inteira responsabilidade do participante a validade das informações fornecidas ao FNDE no cadastro das obras e da pessoa jurídica. Esse cadastro deverá manter os dados sempre atualizados, tendo em vista que será utilizado pelo FNDE para fins de aquisição.

16.6. A não veracidade das informações prestadas acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal do detentor de direitos autorais conforme legislação específica.

16.7. Este edital não dispensa o atendimento às exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 14.133/21, quando da celebração dos futuros contratos administrativos.

16.8. O FNDE não se responsabilizará por problemas de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de

comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou o cumprimento de quaisquer outras exigências deste edital.

16.9. A inscrição das obras implica aceitação, pelo participante, de forma integral e irretratável, dos termos deste edital, bem como da legislação aplicável, especialmente em matéria de direito autoral, não cabendo controvérsias e impugnações posteriores.

16.10. A inscrição das obras não implica qualquer benefício futuro em processos de aquisição de obras no âmbito dos Programas do Livro, não implica ainda o aproveitamento da inscrição em outros editais.

16.11. A manutenção da regularidade documental durante todas as etapas do processo de contratação, no que se refere às exigências de regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal no SICAF, e regularidade trabalhista no TST, é condição imprescindível para a formalização dos contratos.

16.12. Constitui obrigação do participante informar ao FNDE, previamente ou imediatamente após ter ciência, a existência de qualquer discussão judicial que envolva as obras adquiridas, incluindo aquelas relativas a direito sucessório, com base no presente edital.

16.13. O FNDE poderá, a qualquer tempo, deixar de contratar uma obra, se tiver ciência de litígio sobre direito autoral ou edição da obra.

16.14. O FNDE poderá, a qualquer tempo, revogar, total ou parcialmente, o processo em quaisquer de suas etapas, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.15. A inscrição das obras não implica a obrigatoriedade de concretização de contrato de aquisição por parte do FNDE, tampouco confere direito a indenizações a título de reposição de despesas realizadas no cumprimento de etapas deste edital ou na produção da obra, bem como não confere direito a lucro cessante, em caso da exclusão em qualquer das etapas do edital.

16.16. Sem prejuízo da documentação exigida durante as etapas do processo, o FNDE poderá exigir, a qualquer tempo, dos participantes, a apresentação dos contratos firmados com os autores de ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem a obra.

16.17. A recusa pelo participante em apresentar os contratos mencionados no subitem anterior, ou sua apresentação intempestiva ou incompleta, poderá ensejar a não contratação e/ou aplicação de multas contratuais pelo FNDE.

16.18. Não serão aceitas, após o período da inscrição, solicitações de alterações nos dados cadastrados na Plataforma PNLD Digital, na obra entregue e nos documentos apresentados, salvo atualização no cadastro da pessoa jurídica.

16.19. A partir de notificação do FNDE, os participantes que tiverem obras aprovadas deverão validar os dados que constarão no Guia do PNLD Educação Infantil.

16.20. As etapas do processo de aquisição de obras para o PNLD Educação Infantil e os responsáveis pela sua execução são:

- a) Inscrição: detentor de direito autoral e FNDE;
- b) Validação da inscrição: FNDE ou instituição parceira;
- c) Avaliação Pedagógica: Secretaria de Educação Básica SEB/MEC;
- d) Análise de Atributos Físicos: FNDE ou instituição parceira;
- e) Escolha: FNDE;
- f) Habilitação: FNDE;
- g) Processamento: FNDE;
- h) Negociação: FNDE;
- i) Contratação: FNDE;
- j) Produção, Postagem e Disponibilização: Contratada;
- k) Distribuição: FNDE e a instituição por ele contratada;
- l) Controle de Qualidade: FNDE e a instituição por ele contratada;
- m) Monitoramento e Avaliação: SEB, FNDE, redes de educação e escolas participantes - federal, distrital, estaduais e municipais.

16.21. De acordo com as responsabilidades definidas no subitem 16.20, os pedidos de esclarecimentos sobre o teor deste edital deverão ser feitos, exclusivamente e formalmente, por meio do Protocolo Digital do MEC ou do FNDE.

16.22. Será de inteira responsabilidade dos participantes a validade das informações fornecidas ao FNDE.

16.23. Em nenhuma hipótese serão devolvidas aos participantes a documentação e as obras apresentadas para fins de cumprimento das etapas descritas neste edital, independentemente do resultado do processo.

16.24. As situações não previstas neste edital serão analisadas pelo FNDE e pela SEB, de acordo com as suas competências e com a natureza do assunto.

16.25. Este edital foi precedido de audiência pública, divulgada por meio da publicação no DOU e no portal do FNDE.

16.26. Integram o presente edital, como se transcritos fossem e como partes indissolúveis, os seguintes anexos:

Anexo Referencial Pedagógico;

Anexo de Especificações Técnicas;

Referencial Técnico das Etapas de Validação da Inscrição, Análise de Atributos Editoriais e de Acessibilidade;

Documento de especificação técnica do livro digital;

Lista de Documentos para a Inscrição e Habilitação;

Glossário;

Modelos de declarações.

Brasília, **XX** de **XXXXX** de 2024

KATIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT

Secretária de Educação Básica

FERNANDA PACOBAHYBA

Presidenta do FNDE